



I - Por arquivar o referido processo tendo em vista a falta de legislação específica que tipificasse o ato infracional apurado.

Em 20 de agosto de 2014

Processo: 50305.000312/2014-71

Nº 51 - **O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.000312/2014-71, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no DESPACHO nº 51/2014-SFC, decide:

I - Por não conhecer o recurso impetrado pela empresa ISHIGURO & CIA LTDA., CNPJ nº 11.083.100/0001-45, por ser intempestivo, mantendo-se a penalidade de MULTA pecuniária no valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais), pelo cometimento da infração prevista no Art. 20, incisos III, VIII e XIX da Resolução nº 912 - ANTAQ, tendo em vista a confirmação da materialidade das infrações imputadas à empresa.

Processo: 50305.000348/2014-54

Nº 53 - **O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO - SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Contencioso Simplificado - PAS nº 50305.000348/2014-54, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no DESPACHO nº 53/2014-SFC, decide:

I - Por conhecer o Recurso impetrado pela empresa M. P. DUARTE SOUTO TRANSPORTES E TURISMO - ME, CNPJ 03.661.903/0001-01, e no mérito, conceder-lhe provimento, reformando-se a penalidade de ADVERTÊNCIA, pela prática da infração tipificada no artigo 20, inciso XVI da Resolução 912/2007 - ANTAQ, imputada à empresa, promovendo-se o ARQUIVAMENTO do processo.

Em 25 de agosto de 2014

Processo: 50305.000262/2014-21

Nº 55 - **O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO - SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Contencioso Simplificado - PAS nº 50305.000262/2014-21, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no DESPACHO nº 55/2014-SFC, decide:

I - Por conhecer o Recurso impetrado pela empresa MUNDIAL TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ 11.013.727/0001-20, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela prática da infração tipificada no artigo 20, inciso XXX da Resolução 912/2007 - ANTAQ, tendo em vista a confirmação da materialidade da infração imputada à empresa.

Em 26 de agosto de 2014

Processo: 50305.000150/2014-71

Nº 56 - **O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Contencioso Simplificado - PAS nº 50305.000150/2014-71, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no DESPACHO nº 56/2014-SFC, decide:

I - Por conhecer o Recurso impetrado pela empresa GRANINTER TRANSPORTES MARÍTIMOS DE GRANÊIS S.A., e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se a penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pela prática da infração tipificada no inciso IX, do artigo 21, da Resolução 2510-ANTAQ, tendo em vista a confirmação da materialidade das infrações apontadas à empresa.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE

Em 15 de agosto de 2014

Processo: 50301.000640/2014-15

Nº 21 - **O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência e, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Sancionador nº 50306.000951/2014-26, instaurado com base na infração constante do Auto de Infração nº 000512-6, bem como as alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO DECIDE:

I - Por conhecer o Recurso impetrado pela empresa JB MARINE SERVICE LTDA, CNPJ 02.335.126/0001-42, e no mérito, conferir-lhe provimento parcial, reformando-se a penalidade de MULTA pecuniária ao patamar de R\$ 2.756,25 (dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), pelo cometimento da infração disposta no inciso IV do artigo 21 da Resolução 2510-ANTAQ.

Em 22 de agosto de 2014

Processo: 50305.000597/2014-41

Nº 22 - **O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência e, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Sancionador nº 50305.000597/2014-41, instaurado com base na infração constante do Auto de Infração nº 000655 - 6, decide:

I - Pela aplicação da penalidade de MULTA no valor montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao operador FRANCIVALDO ALMEIDA DE LIMA, CPF 835.299.502-20, pelo cometimento da infração prevista no art.20, inciso XXXIX da Resolução nº 912-ANTAQ.

Processo: 50300.000783/2014-29

Nº 23 - **O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência e, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no referido Processo nº 50300.000783/2014-29, instaurado em 26 de maio de 2014 pela Ordem de Serviço nº0001-2014-GFN, decide:

I - Pela aplicação da penalidade de MULTA no valor de R\$ 137,50 (cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos) à empresa OSMAIR SOCORRO DOS SANTOS-ME, CNPJ 45.135.456/0001-05, pelo cometimento da infração prevista no art.23, inciso XIII da Resolução nº 1274-ANTAQ.

Em 25 de agosto de 2014

Processo: 50300.000782/2014-84

Nº 24 - **O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência e, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no referido Processo nº 50300.000782/2014-84, instaurado em 5 de junho de 2014 pela Ordem de Serviço nº0001-2014-GFN, decide:

I - Pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa ESTALEIRO DE CONSTRUÇÃO NAVAL AREALVA - LTDA, CNPJ 73.148.785/0001-18, pelo cometimento das infrações previstas no art.23, incisos II,VI,IX e XVII da Resolução nº 1274-ANTAQ.

Em 27 de agosto de 2014

Processo: 50302.002798/2013-21

Nº 25 - **O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no Processo Administrativo Sancionador nº 50302.002798/2013-21, bem como das alegações trazidas pela empresa em sede de RECURSO, devidamente sopesadas no DESPACHO nº 000025/2014-GFN, decide:

I - Por não conhecer o recurso impetrado pela empresa PBV TRANSPORTE HIDROVIÁRIO LTDA, por ser intempestivo, mantendo-se a penalidade de MULTA pecuniária no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), pelo cometimento da infração prevista no Artigo 24, Inciso XIII da Resolução 1558-ANTAQ, tendo em vista a confirmação da materialidade das infrações imputadas à empresa.

ALEXANDRE GOMES DE MOURA

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE MANAUS

DESPACHOS DA CHEFE

Em 1º de julho de 2014

Processo nº 50306.000269/2014-33.

Nº 20 - **A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE MANAUS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e após apurados os fatos constatados no Auto de Infração nº 000708-0, recebido pela empresa processada em 23 de abril de 2014, e apurados no Processo Administrativo Sancionador nº 50306.000269/2014-33, de acordo com a Ordem de Serviço nº 017/2014-UARMN, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) à EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SOUSA LTDA, CNPJ 05.340.229/0001-99, em razão do cometimento da infração prevista no art. 20, inciso XXX, da Resolução nº 912/ANTAQ.

Em 31 de julho de 2014

Processo nº 50306.000877/2014-48

Nº 26 - **A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE MANAUS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e após apurados os fatos constatados nos Autos de Infração nº 000814-1 e nº 000864-8, lavrados em 23/05/14 e 16/06/14, respectivamente, e apurados no Processo Administrativo Sancionador nº 50306.000877/2014-48, de acordo com a Ordem de Serviço nº 052/2014-UARMN, decide pelo arquivamento, sem aplicação de penalidade, por entender que a empresa DI GREGÓRIO NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ nº 45.520.509/0001-01, no que concerne ao referido Processo Administrativo Sancionador, não cometeu as infrações previstas no artigo 21, incisos I e V, da Resolução nº 2510/2012-ANTAQ.

Este despacho entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

DANIELLE FELIPE DE CARVALHO

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE RECIFE

DESPACHOS DO CHEFE

Em 22 de agosto de 2014

Processo nº 50304.000874/2014-24

Nº 11 - **O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE RECIFE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Parecer Técnico Instrutório nº 000012-2014-UARRE relativo ao Auto de Infração nº 000843-5 e dos demais documentos constantes do Processo Administrativo Sancionador nº 50304.000874/2014-24, decide por aplicar penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 343,75 (trezentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) à Gildo Araújo Dantas - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 40.929.747/0001-43, pelo cometimento das infrações capituladas no art. 23, incisos VI, IX e XXI da Resolução nº 1.274/09-ANTAQ (nova redação dada pela Resolução nº 3.284/14-ANTAQ), conforme discriminado a seguir:

- R\$ 68,75 pela infração ao disposto no art. 23, inciso VI;
- R\$ 68,75 pela infração ao disposto no art. 23, inciso IX; e
- R\$ 206,25 pela infração ao disposto no art. 23, inciso XXI

Processo nº 50304.000579/2014-78

Nº 12 - **O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE RECIFE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Parecer Técnico Instrutório nº 000010-2014-UARRE relativo ao Auto de Infração nº 000839-7 e dos demais documentos constantes do Processo Administrativo Sancionador nº 50304.000579/2014-78, decide por aplicar penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 259,87 (duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos) à Zélia Silva Gonçalves - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.340.946/0001-13, pelo cometimento das infrações capituladas no art. 23, incisos V, VI, IX e XXI da Resolução nº 1.274/09-ANTAQ (nova redação dada pela Resolução nº 3.284/14-ANTAQ), conforme discriminado a seguir:

- R\$ 43,31 pela infração ao disposto no art. 23, inciso V;
- R\$ 43,31 pela infração ao disposto no art. 23, inciso VI;
- R\$ 43,31 pela infração ao disposto no art. 23, inciso IX; e
- R\$ 129,94 pela infração ao disposto no art. 23, inciso XXI

RAFAEL DUARTE FERREIRA DA SILVA

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SALVADOR

DESPACHO DO CHEFE

Em 18 de agosto de 2014

Processo: 50311.000160/2014-27

Nº 21 - **O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SALVADOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno e conforme análise dos fatos apurados no RELA-000001-2014-AP-ODSE-107-13-UARSV, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado 50311.000160/2014-27, instaurado em 23/12/2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 000107-2013-UARSV, decide: